



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 40 DE 2025

"Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 16 e 21 anos."

Emenda 01 (modificativa)

Fica incluído o § 3º no artigo 2º do referido PL, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O Poder Executivo poderá limitar o total de incentivos fiscais concedidos por exercício financeiro, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 3º no artigo 2º visa garantir o controle orçamentário e financeiro sobre a concessão dos incentivos fiscais, permitindo que o Poder Executivo limite os benefícios concedidos conforme a disponibilidade de recursos do Município, assegurando a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 40 DE 2025

"Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 16 e 21 anos."

Emenda 02 (aditiva)

Fica incluído o parágrafo único ao artigo 3º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá estabelecer procedimentos para fiscalização periódica do cumprimento das condições previstas nesta Lei, sob pena de cancelamento do benefício e aplicação das sanções previstas na legislação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo único no artigo 3º visa instituir mecanismos claros de fiscalização periódica, assegurando o cumprimento das condições previstas na Lei e possibilitando a aplicação de sanções e o cancelamento do benefício em caso de irregularidades, fortalecendo a efetividade e a legalidade do programa.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 40 DE 2025

"Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 16 e 21 anos."

Emenda 03 (aditiva)

Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º no artigo 4º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

§ 1º O benefício concedido nos termos desta Lei não gera direito adquirido, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições previstas.

§ 2º O Poder Executivo deverá divulgar anualmente relatório público contendo o número de empresas beneficiadas, jovens contratados e o impacto financeiro do Programa.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 1º reforça o caráter precário do benefício, prevenindo a criação de direito adquirido e permitindo sua suspensão ou revogação em caso de descumprimento das condições, garantindo o cumprimento das normas. Já o § 2º promove a transparência e o controle social, ao estabelecer a divulgação anual de relatório público com dados sobre beneficiários e impactos financeiros do programa.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 40 DE 2025

"Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 16 e 21 anos."

Emenda 04 (aditiva)

Fica alterado o texto do artigo 6º do referido PL, passando sua redação para nova ordem cronológica, contando com a seguinte redação:

Art. 6º – A eficácia desta Lei fica condicionada à observância dos limites e condições previstos nos arts. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como à edição de regulamento pelo Poder Executivo que definirá os critérios e limites para a concessão dos benefícios fiscais previstos.

JUSTIFICATIVA

A inclusão da condicionante de eficácia da Lei ao cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do artigo 113 do ADCT é imprescindível para assegurar o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município, evitando a concessão de benefícios fiscais que possam comprometer a sustentabilidade das contas públicas. Ademais, a previsão expressa da regulamentação pelo Poder Executivo confere segurança jurídica e operacionalidade à norma, possibilitando a adequada definição dos critérios, limites e procedimentos para a concessão dos incentivos previstos no programa.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 40 DE 2025

"Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 16 e 21 anos."

Emenda 05 (modificativa)

Fica alterada a redação do artigo 1º do refeido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa "Primeiro Emprego Jovem", com o objetivo de estimular a inserção de jovens no mercado de trabalho por meio da concessão de incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes com idade entre 14 e 21 anos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ampliar o alcance do Programa "Primeiro Emprego Jovem", permitindo que adolescentes a partir de 14 anos possam participar do Programa na modalidade de jovem aprendiz, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantindo proteção legal, jornada compatível com a idade e a continuidade da educação formal. Tal ampliação contribui para a qualificação profissional, inclusão social e inserção gradual dos jovens no mercado de trabalho.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 40 DE 2025

"Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 16 e 21 anos."

Emenda 06 (modificativa)

Fica alterada a redação da ementa do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

"Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 14 e 21 anos."

JUSTIFICATIVA

A alteração da ementa tem como objetivo ampliar o alcance do programa "Primeiro Emprego Jovem", incluindo adolescentes a partir de 14 anos, em conformidade com a legislação vigente sobre trabalho de aprendizes, e estendendo o limite etário até 21 anos. Tal ajuste reforça o caráter inclusivo e educativo do programa, incentivando a inserção de jovens no mercado de trabalho de forma legal e protegida, promovendo qualificação profissional, experiência prática e inclusão social. A nova redação da ementa, que está de acordo com a redação sugerida na Emenda 5, torna o texto mais claro e preciso quanto ao objetivo central do programa, garantindo adequação à legislação trabalhista e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva